



CONGRESSO NACIONAL

MPV 303

00157

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 04/07/2004	Proposição Medida Provisória nº 303/2006
Autor Deputado Odacir Zonta	nº do prontuário

1 ☐ Supressiva	2. ☐ substitutiva	3. ☒ modificativa	4. ☐ aditiva	5. ☐ Substitutivo global
---------------------------------------	--	---	-------------------------------------	---

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Modifica-se a redação do art. 27 nos seguintes termos:

Art. 27. Ficam revogados o art. 69 da Lei nº 4.502, de 30 de novembro de 1964, e os arts. 45 e 46 da Lei 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e o art. 69 da Lei 9.532 de 24 de outubro de 1997.

JUSTIFICATIVA

Esse tipo societário, pela primeira vez nas histórias das constituições, foi elevado ao grau maior, sendo contemplado, todavia, em pelo menos sete artigos da novel Constituição. Dois pontos, particularmente, da nova Carta Política, fizeram justiça à melhor forma de organizar economicamente e socialmente a sociedade civil de um país, senão vejamos:

'Art. 146. Cabe à lei complementar:

... III – estabelecer normas gerais em matéria de legislação tributária, especialmente sobre:

c) adequado tratamento tributário ao ato cooperativo praticado pelas sociedades cooperativas.

Art. 174. Como agente normativo e regulador da atividade econômica, o Estado exercerá, na forma da lei, as funções de fiscalização, incentivo e planejamento, sendo este determinante para o setor público e indicativo para o setor privado

§ 2º A lei apoiará e estimulará o cooperativismo e outras formas de associativismo'.

O estado democrático de direito pressupõe respeito às leis emanadas do poder competente. Toda e qualquer tentativa legislativa contrária ao poder derivado de um processo constituinte válido implica, necessariamente, em risco à democracia.

Não é de hoje que o setor cooperativista clama por justiça e por respeito quanto ao seu modo peculiar de funcionamento. todavia, esse entendimento está longe de ser alcançado pela atual legislação.

Os países desenvolvidos já pacificaram há muito tempo esse conflito hoje enfrentado aqui no Brasil. E não é por acaso que esses países são desenvolvidos e têm melhor distribuição de renda do que o nosso. O cooperativismo lá, como poderá ser aqui, foi e é a mola mestra propulsora do desenvolvimento econômico e da justiça social.

Outrossim, em 20/06/2002, a Plenária da 90ª Conferência da Organização Internacional do Trabalho aprovou a Recomendação sobre a Promoção das Cooperativas. E logo no seu item I.1 (Âmbito de Aplicação, Definições e Objetivos) está declarado: *"Reconhece-se que as Cooperativas operam em todos os setores da Economia"*. Não há o que se falar em ilegalidade, em fraude ou desvio de finalidade como justificativa para um arrocho tributário imposto a uma parte das cooperativas. O que se pode extrair de tudo o que vem acontecendo com esse setor tão importante da economia brasileira, é um preconceito muito grande.

O que se pretende é uma coisa muito simples, ou seja, um tratamento equitativo a todos os ramos do cooperativismo ao já outorgado às cooperativas agropecuárias, de eletrificação rural, de crédito e de transporte rodoviário de cargas. Todas as cooperativas merecem um tratamento tributário adequado, sem discriminações negativas, como as que vitimam em particular o ramo de consumo.

PARLAMENTAR

Deputado Odacir Zonta – PP/SC

